

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO № 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, resolve retificar a Resolução nº 20, doc. SEI nº 0176394, de 13/08/2019, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA—SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Norseg Vigilância e Segurança Ltda para fins de aplicação da sanção suspensão do direito de licitar com esta autarquia pelo prazo de 12 meses em razão da não comprovação de sua habilitação no certame licitatório materializado na não comprovação dos atestados apresentados pelas empresas CEFAT - Formação de Profissionais em Segurança Privada Ltda e Clube de Tiro da Grande Belém, e o documento denúncia do Senhor Sr. Francisco Campos Martins contida no Ato nº 128, de 30 de outubro de 2018, registrado no SEI sob o nº 0105665:

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação deste Superintendente pela empresa Norseg Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.557.363/0001-01 contra os fatos atribuído a mesma; doc. SEI nº 0111112 e 0111115.

Considerando o Relatório nº 24/2018-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 011116, que não encontrou elementos para afastar a falta; Considerando que para a conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível a aplicação da sanção tipificada na legislação;

Considerando a Nota nº 0013/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171382, que opinou favoravelmente ao Relatório nº 24/2018-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0111116, conforme item 14 do despacho jurídico em destaque; e

Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo nº 59004.002716/2018-91, especialmente o contido no Despacho nº 115/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº0173254 e Despacho Simples DIRAD doc. SEI nº 0176290,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/002716/2018-91 e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa Norseg Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.557/363/0001-01:

- a. Acolher o Relatório nº 24/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0111116, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como os da Procuradoria Federal opinamentos junto a Sudam, 00013/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171382, devidamente aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00076/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU. doc. SEI nº 0171395. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la Improcedente, em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da Autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação, aplicando a da sanção suspensão do direito de licitar com esta autarquia à empresa Norseg Vigilância e Segurança Ltda, contudo reduzindo o prazo de 12 (doze) meses para o prazo de seis (06) meses.
- b. Acolher as razões apontadas pela empresa nos autos e conceder efeito suspensivo ao Recurso de Reconsideração interposto junto à Sudam pela empresa a ocorrer até o julgamento definitivo do recurso hierárquico por esta Diretoria Colegiada.
- c. Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Marly Vieira Miranda

Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimento



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva**, **Superintendente**, em 30/08/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus**, **Diretor**, em 30/08/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda**, **Diretor**, em 30/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182084** e o código CRC **8E5CE30B**.